



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2024

**PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos iniciais da carreira dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São José do Calçado, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ficam reajustados para **R\$ 2.817,85 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**, para a carga horária 25 (vinte e cinco) horas semanais, mantendo-se o percentual de aumento de acordo com as classes e os níveis previstos no plano de carreira, em conformidade com o disposto no Anexo Único.

§ 1º – O Poder Executivo Municipal encaminhará, anualmente, proposta legislativa para atualizar os vencimentos iniciais da carreira dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São José do Calçado, em conformidade com o que for fixado pelo Ministério da Educação.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000

CNPJ nº. 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial

Publicado em 01/03/2024


Chefe do Gabinete

Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes desta Lei advirão exclusivamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB – 70%), conforme disciplinado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Ficam extintos os padrões 1, 2, 3, 4 e 5, do nível I, bem como os níveis I, II e III, de todas as classes da carreira do Magistério Público do Município de São José do Calçado, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 1.029, de 22 de dezembro de 1998.

I – Os servidores que atualmente se encontram nesses níveis permanecerão neles até a sua aposentadoria.

II – Os servidores que tiverem os cargos extintos permanecerão nos respectivos níveis, percebendo os valores neles pertinentes, piso do magistério, até que obtenham os critérios para promoção ao nível IV, admitida a continuidade da progressão horizontal, na forma da legislação em comento.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais,

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000

CNPJ nº. 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 01/07/2024
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 01/03/2024
[Assinatura]
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CLASSES	NÍVEIS	PADRÕES										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
MAPA	I	#####	#####	#####	#####	#####	2.817,85	2.930,56	3.047,79	3.169,70	3.296,49	3.428,35
MAPA	II	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
MAPA	III	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
MAPA	IV	2.817,85	2.930,56	3.047,79	3.169,70	3.296,49	3.428,35	3.565,48	3.708,10	3.856,42	4.010,68	4.171,11
MAPA	V	2.902,39	3.018,48	3.139,22	3.264,79	3.395,38	3.531,20	3.672,44	3.819,34	3.972,11	4.131,00	4.296,24
MAPA	VI	2.989,46	3.109,04	3.233,40	3.362,73	3.497,24	3.637,13	3.782,62	3.933,92	4.091,28	4.254,93	4.425,13
MAPA	VII	3.079,14	3.202,31	3.330,40	3.463,61	3.602,16	3.746,25	3.896,10	4.051,94	4.214,02	4.382,58	4.557,88
MAPB	III	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
MAPB	IV	2.817,85	2.930,56	3.047,79	3.169,70	3.296,49	3.428,35	3.565,48	3.708,10	3.856,42	4.010,68	4.171,11
MAPB	V	2.902,39	3.018,48	3.139,22	3.264,79	3.395,38	3.531,20	3.672,44	3.819,34	3.972,11	4.131,00	4.296,24
MAPB	VI	2.989,46	3.109,04	3.233,40	3.362,73	3.497,24	3.637,13	3.782,62	3.933,92	4.091,28	4.254,93	4.425,13
MAPB	VII	3.079,14	3.202,31	3.330,40	3.463,61	3.602,16	3.746,25	3.896,10	4.051,94	4.214,02	4.382,58	4.557,88
MAPP	III	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####	#####
MAPP	IV	2.817,85	2.930,56	3.047,79	3.169,70	3.296,49	3.428,35	3.565,48	3.708,10	3.856,42	4.010,68	4.171,11
MAPP	V	2.902,39	3.018,48	3.139,22	3.264,79	3.395,38	3.531,20	3.672,44	3.819,34	3.972,11	4.131,00	4.296,24
MAPP	VI	2.989,46	3.109,04	3.233,40	3.362,73	3.497,24	3.637,13	3.782,62	3.933,92	4.091,28	4.254,93	4.425,13
MAPP	VII	3.079,14	3.202,31	3.330,40	3.463,61	3.602,16	3.746,25	3.896,10	4.051,94	4.214,02	4.382,58	4.557,88

104,00%

103,00%

RC
20%